

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2018
PROCESSO Nº 04310.001224/2017-42

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E O SERVIÇO FEDERAL DE
PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e suas alterações, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representado pelo Subsecretário de Assuntos Administrativo, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.683.111/0001-07**, daqui por diante designada CONTRATADA, estabelecido no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Quadra 601 - Módulo V - Asa Norte - CEP 70836-900 – Brasília/DF, neste ato representado pelo Superintendente de Relacionamento com os Clientes, Senhor BRUNO FERREIRA VILELA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 228042707, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 792.956.651-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pelo Diretor de Relacionamento com os Clientes, Senhor ANDRÉ DE CESERO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.025.898.039, expedida pela SSP/RS e do CPF nº 418.220.050-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 04310.001224/2017-42, referente à Dispensa de Licitação nº 04/2018, com fundamento no artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/1993, com observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 11 de setembro de 2014, e demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de consultas eletrônicas on-line, preferencialmente por meio de webservices, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito (registros nacionais de veículos, condutores e infrações), conforme especificações e condições constantes deste Contrato e seus Anexos "A" e "B".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico da Dispensa de Licitação nº 04/2018, com seus anexos, demais documentos do Processo Administrativo nº 04310.001224/2017-42, e a proposta da CONTRATADA PC SERPRO/SUNES Nº 015/2018 de 24/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Nomear a Equipe de Gestão Contratual, composta por Gestor e Fiscais (Técnico, Administrativo e Requisitante) do Contrato, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;
3. Definir, gerenciar e acompanhar o processo de solicitação e autorização de acesso às bases de dados por parte das instituições interessadas;
4. Monitorar e receber relatórios de ateste e recebimento dos serviços prestados pela CONTRATADA aos interessados previamente homologados pelo DENATRAN e pela CONTRATANTE para terem acesso;
5. Monitorar periodicamente se os serviços e produtos entregues estão dentro das especificações e desempenho acordados;
6. Receber os serviços entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita e com o Projeto Básico, conforme inspeções a serem realizadas pela CONTRATANTE e, individualmente, pelas instituições participantes, devendo assinar ao final da avaliação, o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
7. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado no Projeto Básico;
8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o Recebimento Definitivo dos produtos entregues;

9. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais;
10. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos itens objeto da contratação;
11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa;
12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário;
13. Resolver os casos omissos;
14. Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA desempenhar o fornecimento do objeto do presente instrumento, permitindo o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário;
15. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
16. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
17. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
18. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
19. Participar de reuniões de alinhamento entre a CONTRATADA e instituições participantes do acesso às bases, apoiando e buscando soluções para possíveis impasses;
20. Receber, controlar e manter arquivado os documentos entregues pela CONTRATADA;
21. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento;
22. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
23. Proceder à homologação expressa das demandas relacionadas aos serviços contratados, compreendida como a verificação da aderência e conformidade dos produtos ao que foi especificado;

- a) As inconformidades que não impeçam o recebimento do produto ou que não sejam reincidentes serão tratadas como débito técnico e posteriormente cobradas e avaliadas em novo processo de homologação.
24. Analisar os relatórios, de comprovação dos serviços prestados e de aferição dos Níveis de Serviços, apresentados pela CONTRATADA para o ateste das Faturas;
25. Comunicar formalmente à CONTRATADA anormalidades que forem verificadas na execução dos serviços;
26. Manter a CONTRATADA informada, em tempo hábil, de quaisquer atos legais ou normativos emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados;
27. Outras aplicáveis que a Legislação estabelecer.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, executando os serviços nas suas dependências, nos prazos, quantidades, características e níveis dos serviços neles definidos;
2. Assumir, relativamente aos empregados alocados à execução dos serviços, total responsabilidade pela orientação e supervisão técnica e administrativa, efetuando todo o controle previsto na legislação trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à frequência, cumprimento de horário, férias, demissões, entre outras ocorrências, de acordo, unicamente, com suas normas disciplinares;
3. O(s) Representante(s) Legal(is) da CONTRATADA que firmare(m) o presente instrumento, deverá(ão) aceitar e assinar o Termo de Sigilo e entregá-lo à CONTRATANTE.
4. Atender as solicitações formalizadas pelas unidades da CONTRATANTE, por intermédio de pessoas autorizadas, desde que estritamente relacionados com os serviços contratados;
5. Acatar todas as exigências das unidades da CONTRATANTE quanto à execução do objeto do Contrato;
6. Adotar todas as providências necessárias para garantir a continuidade da execução do objeto do Contrato, no nível de segurança requerido, mesmo em caso de greve dos seus empregados;
7. Providenciar, por iniciativa própria, a substituição provisória do preposto ou de qualquer empregado alocado à execução do objeto, nos casos de ausências legais ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços contratados, e providenciar a sua substituição definitiva, quando não satisfizerem as condições requeridas pela natureza ou especificidade do serviço a ser desenvolvido, de

forma que não sejam prejudicados o andamento e a qualidade ou a imagem da CONTRATANTE ou das unidades da CONTRATANTE;

8. Dar ciência à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal da Execução do Contrato, imediatamente, das ocorrências tipificadas como de caso fortuito ou força maior, que possam interferir na execução do objeto, apresentando os respectivos documentos comprobatórios, para as providências cabíveis;
9. Avaliar, em conjunto com a CONTRATANTE, os impactos provocados por mudanças previstas nos ambientes operacionais que possam reduzir os níveis de serviços acordados;
 - a) A CONTRATANTE, a seu critério, poderá consultar ou convocar instituições que façam uso das bases objeto deste contrato para avaliar e opinar sobre os impactos a que trata este item.
10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, devendo as correções serem feitas dentro de prazos definidos, caso a caso, de tal forma que permitam manter inalterada a programação geral dos serviços, correndo os custos consequentes por conta da CONTRATADA;
11. Atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados no Projeto Básico;
12. Prestar atendimento comercial, por intermédio de suas equipes de Negócio, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília, sem qualquer interrupção, ressalvados os motivos justos e força maior;
13. Prestar atendimento técnico, por intermédio de suas equipes técnicas, de forma a garantir cobertura de atendimento compatível com a disponibilidade dos serviços contratados;
 - a) Nos casos em que, por qualquer motivo, os serviços fiquem indisponíveis fora dos períodos preestabelecidos no contrato, a CONTRATADA, às suas custas, deverá disponibilizar equipe técnica para reestabelecer os serviços, bem como para disponibilizar equipe para atendimentos e prestação de esclarecimentos que se façam necessários.
14. Manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo Fiscal da Execução do Contrato, não exonera a CONTRATADA da total responsabilidade técnica solidária pela execução dos serviços objeto do Contrato;
15. Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do Contrato, além de

5- 

quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador;

16. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93;
17. Responsabilizar-se, mediante o devido processo legal, pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos justos e a força maior;
18. Responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos para cobrir os prejuízos causados à CONTRATANTE, mediante o devido processo legal, ressalvados os motivos justos e a força maior, nas seguintes hipóteses:
 - a) Perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da CONTRATADA, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados;
 - b) Divulgação de documentos ou informações, relacionadas ao objeto contratado, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes do Contrato.
19. Na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:
 - a) Os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;
 - b) Os prejuízos correspondentes ao que a CONTRATANTE tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e
 - c) O valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem da CONTRATANTE, perante a opinião pública.
 - 19.1. A indenização por perdas e danos de que trata este parágrafo, deverá ser requerida, pela CONTRATANTE, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência;
20. Manter ambiente computacional funcional, íntegro, atualizado, observando o acordo de nível de serviço e indicadores de desempenho, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionado para hospedar e processar todos os sistemas objetos do Contrato, nas condições e nos níveis de serviços indicados no

Contrato e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelas unidades da CONTRATANTE, conforme política de segurança da CONTRATADA;

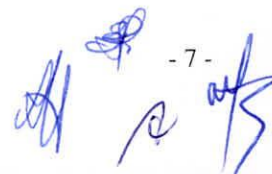
21. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;
22. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento todos os recursos físicos e lógicos necessários à disponibilização da solução tecnológica, bem como todos os elementos necessários à fiscalização e ao acompanhamento por parte da CONTRATANTE de todas as funcionalidades e recursos dessa solução, incluindo mecanismos de aferição de níveis mínimos de serviço e gestão de ocorrências e eventos;
23. Encaminhar, para as instituições usuárias dos serviços de acesso tratado neste objeto, relatório contendo informações relativas ao seu consumo de dados e aos níveis de serviço relativos ao mês em apuração;
24. Não disponibilizar acesso às informações tratadas neste objeto sem anuência prévia da CONTRATANTE.
25. Além do cumprimento das obrigações acima elencadas, observar, quando cabível, as obrigações contidas nas alíneas do item II do Art. 18 da IN nº 04, de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e titularidade de direito autoral correlatos aos serviços desta contratação são exclusivos do Departamento Nacional e Trânsito - DENATRAN.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E SIGILO DA INFORMAÇÃO

1. É de responsabilidade da CONTRATADA manter, a qualquer tempo, completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que o preposto ou os demais empregados da CONTRATADA venham a tomar conhecimento, em razão da execução do Contrato, quer estejam, tais dados ou informações relacionados ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal da CONTRATANTE, por intermédio da autoridade competente, sob pena de aplicação da penalidade de suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, e proposição de aplicação da penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal;
2. É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a disponibilidade, confidencialidade, não repúdio e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados de que trata o Contrato, pertencente à CONTRATANTE, cuidando, sob pena de responsabilidade dos seus dirigentes e funcionários, por descumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas;

- 7 -


3. A política de segurança deve conter os princípios de confidencialidade, confiabilidade, integridade, não repúdio e disponibilidade: deverá ser utilizada certificação digital como medida de segurança quanto ao acesso e controle dos sistemas, perfis específicos serão definidos com grau de responsabilidade distinto para cada usuário gestor e/ou setorial, logs de transações devem ser gerados e disponibilizados para a CONTRATANTE para fins de auditorias e inspeções, mediante solicitação de autoridade detentora de função equivalente à diretor ou superior. A CONTRATADA deverá adotar um método de autenticação de informação digital por meio de assinatura digital para garantir autenticidade, integridade e não repúdio;
4. A CONTRATADA obrigar-se a manter total e absoluto sigilo a respeito dos dados e sistemas incluídos no escopo do Contrato, incluindo sua documentação técnica, documentação de usuário, código-fonte dos sistemas ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços objeto do Contrato;
5. Eventuais necessidades de compartilhamento de informações com terceiros deverão ser avaliadas pela CONTRATANTE, a qual caberá autorizar a divulgação das informações, caso julgue apropriado, preservados os casos de sigilo previstos na legislação aplicável;
6. A CONTRATANTE, na figura de pessoas indicadas para este fim, terá acesso total e imediato a toda documentação técnica, documentação de usuário, scripts, códigos ou qualquer outra informação sobre a estrutura envolvida na prestação dos serviços relacionados aos produtos gerados para a CONTRATANTE;
7. A CONTRATADA deverá garantir o uso de sistemática e procedimentos de segurança, visando assegurar consistência, privacidade e confiabilidade dos dados e informações armazenados em suas respectivas plataformas e mecanismos de acesso;
8. A CONTRATADA deverá disponibilizar recursos de segurança de informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões mais aperfeiçoadas, de forma a atender os requisitos de sigilo e segurança necessários;
9. A CONTRATADA deverá adotar, de imediato, as regras impostas por instrumentos legais ou normativos aplicáveis ao objeto, no prazo legal estabelecido ou no prazo acordado com a CONTRATANTE;
10. A CONTRATADA deverá manter uma trilha de segurança da informação, apoiada por profissionais que detenham conhecimentos em segurança da informação, observando as normas internacionalmente aceitas;
11. A CONTRATADA deverá comunicar às unidades da CONTRATANTE, quando necessário, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos das unidades da CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

12. A CONTRATADA deve garantir o impedimento de acesso indevido de pessoas não-autorizadas aos dados e informações armazenadas, por meio de utilização de ferramentas de controle de acesso lógico, sendo vedado o fornecimento a terceiros, sob qualquer hipótese, de dados e informações pertinentes aos serviços contratados, ou de dados ou informações armazenados, exceto se expressamente autorizado pelas unidades da CONTRATANTE;
13. A CONTRATADA não poderá revelar a terceiros informações sobre a estrutura da CONTRATANTE, seus empregados, a sua política de negócios, seus planos, projetos e arquivos de dados, bem como quaisquer informações das quais vier a tomar conhecimento por força da natureza especial do contrato, obrigando-se ainda a proibir que seus empregados ou prepostos o façam, assegurando sempre a necessária proteção ao sigilo daquelas informações;
14. A CONTRATADA concorda em tomar as ações apropriadas para que os empregados e outros profissionais, sob sua direção e controle, que lidam com as informações em questão, respeitem as restrições de uso aqui determinadas;
15. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo quanto a todos os dados e informações de que os seus empregados venham a tomar conhecimento, em razão da execução do Contrato, quer estejam os dados ou informações relacionadas ou não com a execução do objeto, nada divulgando, nem reproduzindo, em seu benefício ou de terceiros, sem a autorização formal das unidades da CONTRATANTE;
16. A CONTRATADA deve garantir a recuperação dos dados e informações armazenados nos bancos de dados, em caso de danos físicos, intencionais ou não, que será feita a partir dos arquivos do sistema gerenciador de bancos de dados, e serão armazenados, em observância da técnica e dos cuidados requeridos para o caso, realizando backups das bases de dados conforme política de backup da CONTRATADA a ser apresentada para a CONTRATANTE, observada a periodicidade e tempo de guarda estabelecido;
17. A CONTRATADA deverá garantir a implementação e manutenção, no ambiente de produção, apenas de transações e rotinas previamente homologadas pelas unidades da CONTRATANTE;
18. A CONTRATADA deverá garantir a efetivação de operações nos ambientes dos sistemas contratados, realizadas por pessoas, órgãos e entidades autorizados pela CONTRATANTE ou suas unidades, estando o acesso a esses sistemas e a efetivação dessas operações condicionados à atribuição de senha específica para tais finalidades;
19. A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, sistema para acesso e controle de usuários aos sistemas, responsável pela identificação do usuário e seu respectivo perfil de acesso;
20. A CONTRATADA deverá garantir a segurança física dos servidores contra qualquer tipo ocorrência de evento de efeitos danosos ou prejudiciais ao funcionamento dos sistemas.

21. A CONTRATADA deverá manter cópias de segurança de todos os componentes de software dos sistemas, de suas bases de dados e da documentação associada, de modo a ser possível a plena recuperação de versões dos sistemas e dados salvaguardados em caso de falha ou por solicitação das unidades da CONTRATANTE;
22. As cópias de segurança deverão ser realizadas e mantidas apenas para o ambiente de produção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

A documentação técnica a ser entregue deverá atender requisitos de qualidade e forma estabelecidos entre as partes. Quanto aos documentos, a CONTRATADA deverá produzir e entregar os seguintes:

- a) Guia de uso da plataforma;
- b) Guia de uso de cada ferramenta disponibilizada na plataforma;
- c) Material utilizado no workshop.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

1. Deverá haver repasse periódico de conhecimento acerca da execução do projeto por intermédio de reuniões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
2. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá consultar ou convocar instituições que façam uso das bases objeto deste contrato para participar das rodadas de transferência de conhecimento.

CLÁUSULA NONA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

1. Os níveis de serviço poderão ser revistos ao longo do contrato, desde que em comum acordo entre as partes e registrado em Termo Aditivo;
2. Na hipótese de não atendimento aos níveis de serviços acordados, será efetuado um desconto nos termos definidos no Projeto Básico e seus anexos;
3. Durante o período de execução do serviço caberá à CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE;
4. Os níveis de serviços descritos no Projeto Básico se aplicam à Plataforma de acesso às informações do DENATRAN, nos moldes do objeto deste projeto, não

sendo considerado os níveis de serviços dos sistemas parceiros integrados para efeito de aferição dos indicadores do Contrato;

5. À CONTRATANTE reserva-se o direito, com o devido aviso prévio à CONTRATADA, de efetuar inspeções e diligências no local de instalação dos equipamentos e de prestação dos serviços objeto desta contratação sempre que julgar necessário, respeitando as políticas de segurança da CONTRATADA;
6. Os relatórios de cumprimento de nível de serviço acompanharão a Nota Fiscal/Fatura, podendo ser disponibilizado por meio eletrônico ou via acesso ao portal;
 - a) Esse regramento se aplica de forma igualitária ao envio de relatórios individuais às instituições participantes do acesso às informações tratadas neste projeto;
 - b) A CONTRATANTE deve ser repassado relatórios cumprimento de níveis de serviço de forma individualizada por instituição participante e de forma consolidada.
7. A aferição e controle dos níveis mínimos de serviços deverão observar os indicadores descritos na tabela a seguir:

| Indicador / Definição | Fórmula de Cálculo | Aferição | Meta | Penalidade |
|---|---|--------------------------------|------|---|
| <p>DSPN - Índice de Disponibilidade de acesso ao serviço</p> <p>Definição: Percentual de disponibilidade.</p> <p>Apresentação: individual por instituição aderente e posição consolidado</p> | <p>$DSPN = [TIA / TDC] * 100$</p> <p>onde:</p> <p>TIA= Tempo em horas de indisponibilidade do ambiente</p> <p>TDC= Tempo em horas de disponibilidade contratada.</p> | Relatório Mensal de Ateste (*) | 90% | Abaixo de 90% (noventa por cento), aplica-se glosa de 2% (dois por cento) sobre o valor do serviço inadimplido. |

(*) Anexo "B" do Contrato

8. A disponibilidade de acesso será considerada no horário de funcionamento do serviço, desconsiderando-se as paradas previamente comunicadas e a contenção resultante de volume de acesso acima do limite estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

1. É de responsabilidade da CONTRATADA toda a manutenção decorrente de defeitos que resultem em funcionamento incorreto ou em desconformidade com as especificações e padrões determinados pela CONTRATANTE, desde que o erro ou falha, comprovadamente, não se dê em função de falhas nas especificações feitas pela CONTRATANTE;

2. As correções de erros ou falhas identificadas deverão ser corrigidas dentro da vigência contratual;
3. O atendimento e a efetiva solução dos chamados para execução de correções de defeitos em serviços já entregues deverão ocorrer no prazo estimado pela CONTRATADA e validado pela CONTRATANTE. O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitam a CONTRATADA às penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 1993, serão indicados pelas unidades da CONTRATANTE e designados por Portaria da CONTRATANTE os Representantes da CONTRATANTE para acompanhar a execução dos serviços e atestar os Relatórios de Ateste de Prestação de Serviços (RAPS) relacionados ao Contrato e um Fiscal do Contrato para atestar as Faturas;
2. Os Representantes da CONTRATANTE anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas que couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor dos serviços especificados no Projeto Básico, compreendendo o período de um ano (12 meses), a partir da assinatura do contrato e considerando os volumes estimados constantes no Anexo "A" do Projeto é de R\$ 11.755.358,80 (onze milhões setecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
2. A apuração em unidade de medida "Milheiro" considerará 3 (três) casas decimais de precisão.
3. Será considerado, para fins de aplicação da tabela constante no Anexo "A" no faturamento mensal, o valor unitário da faixa de menor valor alcançada pelo volume total consumido por todos os órgãos da administração pública direta e indireta autorizados a acessar cada serviço;
4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerá dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não havendo obrigatoriedade de consumo mínimo pela CONTRATANTE;
6. O caráter estimativo do preço só é válido para viabilizar a execução inferior ao valor previsto para o contrato. A execução em valor global superior ao valor contratual depende de acréscimo contratual, que deverá ser firmado através de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O faturamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados e o pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços discriminados na Nota Fiscal, ou de acordo com a data constante na Nota Fiscal;
2. Os serviços constantes desta Proposta Comercial deverão ser pagos conforme Nota Fiscal a ser encaminhada pela CONTRATADA ao endereço e destinatário indicado pela CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pelo recebimento, ateste e liberação para pagamento;
3. Conforme determinam as legislações tributárias, nos casos em que houver retenção de tributos, caberá a CONTRATANTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos federais e municipais para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributariaspro.gov.br, podendo os mesmos serem encaminhados, via correspondência, para: SGAN 601 Módulo "V" – SERPRO (Edifício SEDE) - Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária - Brasília/DF -Asa Norte - CEP 70836-900;
4. Nas Notas Fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE deverá apresentar a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda – MF;
5. Em caso de emissão de Fatura com inconsistências, não sendo possível o acerto dos valores no próximo faturamento, a CONTRATANTE deverá, em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação, devolver formalmente os documentos fiscais, com as devidas justificativas, para regularização da CONTRATADA, sendo observado os prazos definidos para ateste e pagamento;
6. Os casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica condicionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e do pagamento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula, prevista no §4º do art. 36 da IN SLTI-MP nº 02/2008:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = 0,00016438, que significa a taxa diária correspondente a uma taxa anual de 6% (seis por cento).

7. Os pagamentos serão efetuados por meio de GRU INTRA-SIAFI, em nome da CONTRATADA, UG 806030, Gestão 17205 e código de Recolhimento 90001-0, sendo considerada a data do pagamento o dia de emissão da GRU;
8. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
9. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE;
10. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado, cabendo a rescisão do contrato caso a CONTRATADA não regularize a situação junto ao SICAF no prazo estipulado ou a defesa seja considerada improcedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os preços serão reajustados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da apresentação da última Proposta Comercial, datada de 24 de janeiro de 2018. O índice utilizado para o reajuste será o ICTI (Índice de Custo de Tecnologia da Informação), instituído pela Portaria nº 424, de 7 de dezembro de 2017, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão, acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data base, apurado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), ou pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado dos últimos 12 (doze) meses à data base, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), caso à época do reajustamento o ICTI não dispuser de base acumulada suficiente para o cálculo do índice, ou, na ausência destes, outro que venha a substituí-los;
2. O cálculo considerará meses completos a partir do mês da apresentação da última proposta comercial;

3. Nos reajustes subsequentes ao 1º (primeiro), o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 04.122. 2125.211Y.0001,
PO 001,
Natureza de Despesa 33.90.40.21
Fonte 0100.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Os atos praticados pela CONTRATADA, contrários à satisfatória execução dos serviços, sujeitam-na às seguintes sanções administrativas, de acordo com o estabelecido nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, cabendo sempre vista do processo, defesa prévia e recurso nos termos do artigo 109 da referida Lei:
 - a) Advertência;
 - b) Multa por inexecução contratual ou por sua execução insatisfatória;
 - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, na esfera Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes da inadimplência da CONTRATADA, ou após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
2. As sanções de advertência e de multa serão aplicadas em caso de descumprimento parcial do Contrato ou prejuízos à execução do objeto, quando não couber a aplicação das sanções de que tratam as alíneas "c" e "d" do item anterior;
3. O não cumprimento do prazo estabelecido referente à garantia dos serviços ocasionará advertência à CONTRATADA;
4. Em caso de reincidência de falhas, perante a CONTRATANTE, poderá ser aplicada nova advertência, ou as demais sanções administrativas de que trata este item, a critério da autoridade competente para a aplicação das sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, após avaliação dos prejuízos decorrentes da inadimplência;
5. A multa por inexecução contratual, ou por sua execução insatisfatória, podem ser aplicadas conjuntamente com as sanções de advertência, ou de suspensão

temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos, ou da rescisão unilateral do Contrato, pela CONTRATANTE;

6. As multas por inexecução contratual podem ser aplicadas nas seguintes situações e percentuais:
 - a) Pelo não início da execução de serviços solicitados pela CONTRATANTE, na data de assinatura do Contrato, injustificadamente, podendo ensejar a sua rescisão - 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato, e da cobrança de indenização por perdas e danos;
 - b) Pela recusa em executar o objeto, ou em reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte, serviço rejeitado justificadamente, sendo a recusa caracterizada como inadimplência, após o 10º (décimo) dia consecutivo subsequente ao do vencimento do prazo previsto inicialmente, ou estabelecido pelo Fiscal da Execução do Contrato a ser assinado: 3% (três por cento) do valor do faturamento do item de serviço não executado ou não aprovado;
 - c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela interrupção ou paralisação da execução do objeto que resulte em prejuízo irreparável à CONTRATANTE - 3% (três por cento) do valor total do item, independentemente do prazo que faltar para o término de sua vigência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Contrato da cobrança de indenização por perdas e danos.
7. As multas aplicadas, independentemente de sua classificação, serão descontadas da Fatura correspondente ao mês em que se tiver verificado a ocorrência motivadora da multa, ou em qualquer das faturas seguintes, ou, ainda, cobradas judicialmente, caso em que o débito correspondente deverá ser inscrito na Dívida Ativa da União;
8. As sanções administrativas de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública podem ser aplicadas à CONTRATADA se:
 - a) Tiver sido condenada definitivamente pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados, inclusive aqueles tipificados como crime nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/93.
9. A sanção de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado

no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

10. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou por sua execução insatisfatória, a CONTRATADA poderá, ainda, ser responsabilizado:
 - a) Civilmente, conforme o Código Civil Brasileiro;
 - b) Perante os órgãos incumbidos da fiscalização das atividades afetas ao objeto do Contrato;
 - c) Conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990);
 - d) Criminalmente, após apuração pelo Ministério Público Federal.
11. Na hipótese da aplicação das penalidades de suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, ficará a CONTRATADA sujeita à inativação do seu cadastro no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

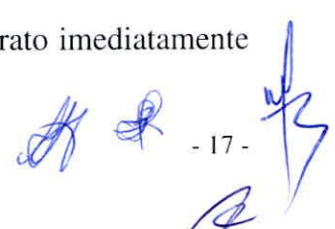
1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo;
2. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado, em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços objeto do Contrato imediatamente após a assinatura do contrato.



- 17 -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ANEXOS

Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, conforme descrito na tabela abaixo:

| ANEXOS | |
|----------|--|
| A | VOLUME E PREÇOS – SERVIÇOS DENATRAN |
| B | MODELO DE RELATÓRIO – ACESSO DENATRAN <ul style="list-style-type: none">• MODELO I – RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO CONSOLIDADO• MODELO II – RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO POR INSTITUIÇÃO QUE ADERIU AO ACESSO DOS DADOS DO DENATRAN VIA CONTRATO DO MP• MODELO III – RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIA DE INDISPONIBILIDADES CONSOLIDADO• MODELO IV – RELATÓRIO MENSAL DE OCORRÊNCIA DE INDISPONIBILIDADES POR INSTITUIÇÃO QUE ADERIU AO ACESSO DOS DADOS DO DENATRAN VIA CONTRATO DO MP |

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, constituindo ainda motivos para a rescisão do Contrato:
 - a) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
 - b) O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - d) A dissolução da CONTRATADA;

- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - f) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - g) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
 - i) A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “f”, “h” e do item 1, desta Cláusula;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. O contrato poderá ser encerrado mediante acordo entre as partes, decorrente de assinatura de outro contrato que envolva a CONTRATANTE e a CONTRATADA e que esteja incluso o objeto deste Contrato, a exemplo de assinatura de contrato com consórcio entre empresas públicas com participação da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

As controvérsias oriundas do presente Contrato que não forem resolvidas pelas partes serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), nos termos do art. 18 da Estrutura Regimental da Advocacia Geral da União (AGU), aprovada pelo Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e só após, se persistir o impasse, submetido à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 12 de março de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

BRUNO FERREIRA VILELA


Serviço Federal de Processamento de Dados




ANDRÉ DE CESERO

Serviço Federal de Processamento de Dados

Testemunhas



Nome: **ALYSSON MAGALHÃES DO COSTA**
CPF: 029.037.906-71
Identidade: M 6377246



Nome: **TERESINHA VIANDAS NOVAIS**
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

| Total do Contrato - 12 MESES | |
|------------------------------|--------------------------|
| Serviço | TOTAL |
| WS Denatran | R\$ 11.755.358,80 |
| TOTAL CONTRATO | R\$ 11.755.358,80 |

SEÇÃO 1 - TABELA PREÇOS DENATRAN

1.1 - Serviço de Assinatura Básica/Ingestão de Bases e Sustentação do Lago de Dados

Assinatura Básica

| DESCRIÇÃO | SERVIÇO A SER FATURADO | UNIDADE | PREÇO UNITÁRIO (A) | QTDE ESTIMADA MENSAL (B) | VALOR ESTIMADA MENSAL (C) | QTDE ESTIMADA ANUAL (D=BX12) | VALOR ESTIMADA ANUAL (E=DxA) | PREÇO TOTAL ANUAL (=DxE) |
|-------------|-------------------------------------|------------------------|--------------------|--------------------------|---------------------------|------------------------------|------------------------------|--------------------------|
| A.1 | Produção em Plataforma Grande Porte | | | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 1: até 95.000 | Milheiro de Transações | R\$ 87,50 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 2: a partir de 95.001 | Milheiro de Transações | R\$ 82,14 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 3: a partir de 121.001 | Milheiro de Transações | R\$ 77,95 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 4: a partir de 148.001 | Milheiro de Transações | R\$ 71,83 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 5: a partir de 175.001 | Milheiro de Transações | R\$ 67,56 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 6: a partir de 201.001 | Milheiro de Transações | R\$ 64,42 | | | | | |
| RENAVAM | Faixa 7: a partir de 228.001 | Milheiro de Transações | R\$ 62,01 | | | | | |
| RENACH | Faixa 1: até 95.000 | Milheiro de Transações | R\$ 87,50 | | | | | |
| RENACH | Faixa 2: a partir de 95.001 | Milheiro de Transações | R\$ 82,14 | | | | | |
| RENACH | Faixa 3: a partir de 121.001 | Milheiro de Transações | R\$ 77,95 | | | | | |
| RENACH | Faixa 4: a partir de 148.001 | Milheiro de Transações | R\$ 71,83 | | | | | |
| RENACH | Faixa 5: a partir de 175.001 | Milheiro de Transações | R\$ 67,56 | | | | | |
| RENACH | Faixa 6: a partir de 201.001 | Milheiro de Transações | R\$ 64,42 | | | | | |
| RENACH | Faixa 7: a partir de 228.001 | Milheiro de Transações | R\$ 62,01 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 1: até 95.000 | Milheiro de Transações | R\$ 87,50 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 2: a partir de 95.001 | Milheiro de Transações | R\$ 82,14 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 3: a partir de 121.001 | Milheiro de Transações | R\$ 77,95 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 4: a partir de 148.001 | Milheiro de Transações | R\$ 71,83 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 5: a partir de 175.001 | Milheiro de Transações | R\$ 67,56 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 6: a partir de 201.001 | Milheiro de Transações | R\$ 64,42 | | | | | |
| RENAINF | Faixa 7: a partir de 228.001 | Milheiro de Transações | R\$ 62,01 | | | | | |
| A.3 | Produção Consultas por WS | | | | | | | |
| WS Denatran | Básicas até 32.000 | Milheiro de Consultas | R\$ 29,70 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 32.001 | Milheiro de Consultas | R\$ 25,40 | | | | | |

Handwritten signature and initials in blue ink.

| | | | | | | | | | |
|-------------|----------------------------|-----------------------|-----|-------|--|--------|----------------|---------|-------------------|
| WS Denatran | Básicas a partir de 40.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 21,50 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 60.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,50 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 80.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,30 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 100.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 17,50 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 120.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 17,00 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 140.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 16,50 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 160.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 16,20 | | | | | |
| WS Denatran | Básicas a partir de 180.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 15,90 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores até 32.00 | Milheiro de Consultas | R\$ | 31,80 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 27,20 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 23,00 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 20,90 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,60 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,70 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,10 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 17,70 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 17,30 | | | | | |
| WS Denatran | Com Indicadores a partir | Milheiro de Consultas | R\$ | 17,00 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas até 32.000 | Milheiro de Consultas | R\$ | 33,80 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 32 | Milheiro de Consultas | R\$ | 29,00 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 40 | Milheiro de Consultas | R\$ | 24,40 | | 40.148 | R\$ 979.611,20 | 481.777 | R\$ 11.755.358,80 |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 60 | Milheiro de Consultas | R\$ | 22,20 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 80 | Milheiro de Consultas | R\$ | 20,80 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 10 | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,90 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 12 | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,30 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 14 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,80 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 16 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,40 | | | | | |
| WS Denatran | Detalhadas a partir de 18 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,10 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas até 32.000 | Milheiro de Consultas | R\$ | 33,80 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 32 | Milheiro de Consultas | R\$ | 29,00 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 40 | Milheiro de Consultas | R\$ | 24,40 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 60 | Milheiro de Consultas | R\$ | 22,20 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 80 | Milheiro de Consultas | R\$ | 20,80 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 10 | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,90 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 12 | Milheiro de Consultas | R\$ | 19,30 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 14 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,80 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 16 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,40 | | | | | |
| WS Denatran | Reservadas a partir de 18 | Milheiro de Consultas | R\$ | 18,10 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem até 32.000 | Milheiro de Consultas | R\$ | 50,00 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de 3 | Milheiro de Consultas | R\$ | 42,80 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de 4 | Milheiro de Consultas | R\$ | 36,20 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de 6 | Milheiro de Consultas | R\$ | 32,80 | | | | | |

| | | | | | | | | | |
|-------------|------------------------|-----------------------|-----|-------|--|--|--|--|--|
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 30,80 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 29,50 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 28,50 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 27,80 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 27,30 | | | | | |
| WS Denatran | Com Imagem a partir de | Milheiro de Consultas | R\$ | 26,80 | | | | | |

[Handwritten signatures in blue ink]

ANEXO B – MODELO DE RELATÓRIO – ACESSO DENATRAN

MODELO I - RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO CONSOLIDADO

| Relatório de Ateste – Níveis de Serviço - Consolidado | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------|---------------------|-------------------|
| CONSOLIDADO – MP | | | | | Período: xx / xxxx | | Página 1/1 | |
| Serviço | Indicador | Referência NMS | Nível Acordado | Nível Realizado | Fonte de apuração | NMS Cumprido? | Percentual Desconto | Valor do Desconto |
| 1 Produção do Acesso DENATRAN | DSPN - Índice de Disponibilidade | Anexo A Item Faturável xx | | | | | | |

| Resumo do Cumprimento de Níveis de Serviço | |
|---|---|
| Níveis de Serviço | |
| Quantidade de Níveis de Serviço | 0 |
| Quantidade de Níveis de Serviço cumpridos | 0 |
| Quantidade de Níveis de Serviço não cumpridos | 0 |

| Serviço | Valor |
|-----------------------------------|-----------------|
| Produção do Acesso DENATRAN | 0 |
| Total dos itens faturáveis | R\$ 0,00 |

| Desconto | |
|---|----------|
| Desconto concedido pelo não cumprimento dos níveis de serviço | R\$ 0,00 |

MODELO II - RELATÓRIO DE ATESTE – NÍVEIS DE SERVIÇO POR INSTITUIÇÃO QUE ADERIU AO ACESSO DOS DADOS DO DENATRAN VIA CONTRATO DO MP

| Relatório de Ateste – Níveis de Serviço | | | | | | | | |
|---|----------------------------------|---------------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------|---------------------|-------------------|
| [NOME DO ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO] | | | | | Período: xx / xxxx | | Página 1/1 | |
| Serviço | Indicador | Referência NMS | Nível Acordado | Nível Realizado | Fonte de apuração | NMS Cumprido? | Percentual Desconto | Valor do Desconto |
| 1 Produção do Acesso DENATRAN | DSPN - Índice de Disponibilidade | Anexo A Item Faturável xx | | | | | | |

| Resumo do Cumprimento de Níveis de Serviço | |
|---|---|
| Níveis de Serviço | |
| Quantidade de Níveis de Serviço | 0 |
| Quantidade de Níveis de Serviço cumpridos | 0 |
| Quantidade de Níveis de Serviço não cumpridos | 0 |

| Serviço | Valor |
|-----------------------------------|-----------------|
| Produção do Acesso DENATRAN | 0 |
| Total dos itens faturáveis | R\$ 0,00 |

| Desconto | |
|---|----------|
| Desconto concedido pelo não cumprimento dos níveis de serviço | R\$ 0,00 |

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - MP**, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70040-906, CNPJ nº 00.489.828/0003-17, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, sediado no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN) - Quadra 601 - Módulo V - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70836-900, CNPJ nº **33.683.111/0001-07**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO Nº 05/218** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da **CONTRATANTE**; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO** o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE**, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e nº 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste **TERMO**, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este **TERMO** se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O **TERMO** abrangerá toda informação



escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.



Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

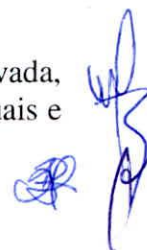
Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

A vigência deste Termo independe do prazo de vigência do contrato assinado.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e



legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

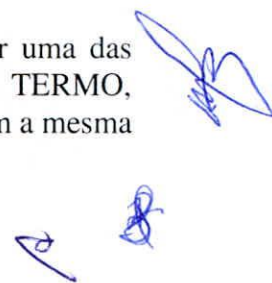
III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma



proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, 12 de março de 2018.

De Acordo



WALMIR GOMES DE SOUSA
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão




BRUNO FERREIRA VILELA
Serviço Federal de Processamento de Dados



ANDRÉ DE CESERO
Serviço Federal de Processamento de Dados

Testemunhas



Nome: *Alysson Magalhães do Costa*
CPF: 029.037.906-71
Identidade: M 637724



Nome: *Ti Esinha Mendes Neves*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ